



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Lei Municipal n. 582/2011

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um (01) um lote de terreno urbano sob o nº 01-A da quadra 03, Loteamento Jardim Carvalho, do Senhor Manoel Sebastião Elias da Silva com as confrontações descritas no anexo desta Lei para fins de construção de praça pública e ou outros implementos de interesse da municipalidade.


Parágrafo único: Os limites, medidas e confrontações encontram-se descritos no anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O preço total estabelecido para aquisição do imóvel é de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), e será pago em 03 (parcelas) mensais, sendo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no ato da aquisição e mais duas parcelas iguais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) vincendas com intervalos de 30 (trinta) dias cada.

Artigo 3º - As despesas decorrentes para aquisição do imóvel correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:
07:00 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura;
07.01 - Gabinete do Secretário;
16.482.401 - Construção e Investimento Presente com Benefício no Futuro;
1.012 - Aquisição de terreno para investimento do município;
44.90.51 - Obras e instalação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 20 de junho de 2011.


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

ANEXO I

CONFRONTAÇÕES DA ÁREA ADQUIRIDA


Norte: Com a Rua Pereira Souto na distância de 74,30 metros;

Sul: Com o cruzamento da Rua Manoel de Pinho e a Rua Guilherme Maidana;

Leste: Com prolongamento da Rua Ulisses Guimarães na distância de 96,0 metros;

Oeste: Com a Rua Guilherme Maidana na distância de 62,0 metros.

Bodoquena MS, 20 de junho de 2011.


**Jun Iti Hada
Prefeito Municipal**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BODOQUENA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

AVALIAÇÃO N° 027/2011

PROCESSO N° 002789-CMA/2011- PROTOCOLO N° 150-11

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BODOQUENA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:Lote de Terreno Urbano sob o n° 01-A da Quadra 03, Loteamento Jardim Carvalho, de propriedade de MANOEL SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA, conforme BIC n° 2323, Inscrição Cadastral n° 13.03.01A;

METODOLOGIA EMPREGADA: Método direto- processo comparativo de dados do mercado e valor Venal aplicado pelos serviços de Cadastro Tributário Municipal e por força da Pauta prevista no Decreto n° 2.150/2009;

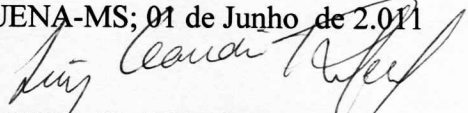
OBJETIVO DA AVALIAÇÃO: Para aquisição por parte da Prefeitura do Município de Bodoquena, para construção de Praça Publica e outros implementos de interesse da municipalidade;

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: Os membros da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis ADAO FERREIRA VITAL, JESSE ALVES DE OLIVEIRA e o Engenheiro Civil Dr. LUIZ CLAUDIO MENDES ROLAND,CREA 17615/MS; após analisarem as condições dos referidos imóveis, e considerando a localização do imóvel VALIA-SE entre R\$. R\$. 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) a R\$. 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Luiz

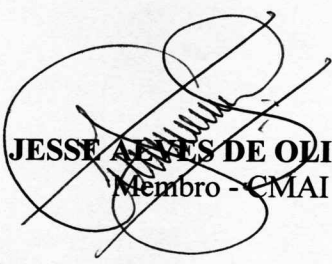
Luiz

BODOQUENA-MS; 01 de Junho de 2.011



ADÃO FERREIRA VITAL
Membro - CMAI

DR. LUIZ CLAUDIO M ROLAND
CREA: 1.7615/MS



JESSE ALVES DE OLIVEIRA
Membro - CMAI

BOLETIM DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

CIC Nº...: 2323 **INSC. ANT...:** **SIT. CADASTRO:** 1 - CADASTRO NORMAL

INSCRIÇÃO: 13 03 01A

Proprietário: 919-MANOEL SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

Endereço.....: RUA ULISSES GUIMARÃES **Co.....:** 112 **Apto.....:** **CEP...:** 79390000
Bairro/Vila...: JARDIM CARVALHO **Cidade.....:** 3-BODOQUENA

LOCALIZAÇÃO IMÓVEL

Logradouro...: 86 - ULISSES GUIMARÃES **Número:** 112
Bairro.....: 11 - JARDIM CARVALHO **Quadra Cartório...:** 03 **Lote Cartório** 01A

BOLETIM DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - 2011

BIC N°.: 2323 SETOR...: 13 QUADRA...: 03 LOTE...: 01A SUB-LOTE...:

SITUAÇÃO DO CADASTRO: 1 - CADASTRO NORMAL

Ocupação.....:	5-CONSTRUIDO	Tipo do Imposto.....:	2
Utilização.....:	4-SERVIÇO	Imunid. / Isenção.....:	3-NORMAL
Natureza.....:	1-PARTICULAR	Pavimentação:	Limpeza Pub.: Coleta Lixo:
Pedologia.....:	1-NORMAL	Situação.:	1-ESQ. DUAS FRENTES
Topografia.....:	1-PLANO	Condição.:	
Situação.....:	1-ISOLADA	Esquadria.....:	2-CONCRETO
Cobertura.....:	3-CIMENTO	Piso.....:	3-LADRILHO/CERAMICA
Forro.....:	4-SEM	Acab. Int.....:	3-REBOCO
Acab. Ext.....:	3-REBOCO	Elevação.....:	1-ALVENARIA
Sanheiro.....:	1-INTERNO	Inst. Eletr...:	1-EMBUTIDA
Inst. Hidr.....:	1-EMBUTIDA	Fossa.....:	2-NEGRA
Local Terr.....:		Idade Aparente:	3-DE 11 A 30 ANOS
Escritorio.....:		Elevador.....:	
Apartamento...:		Piscina.....:	

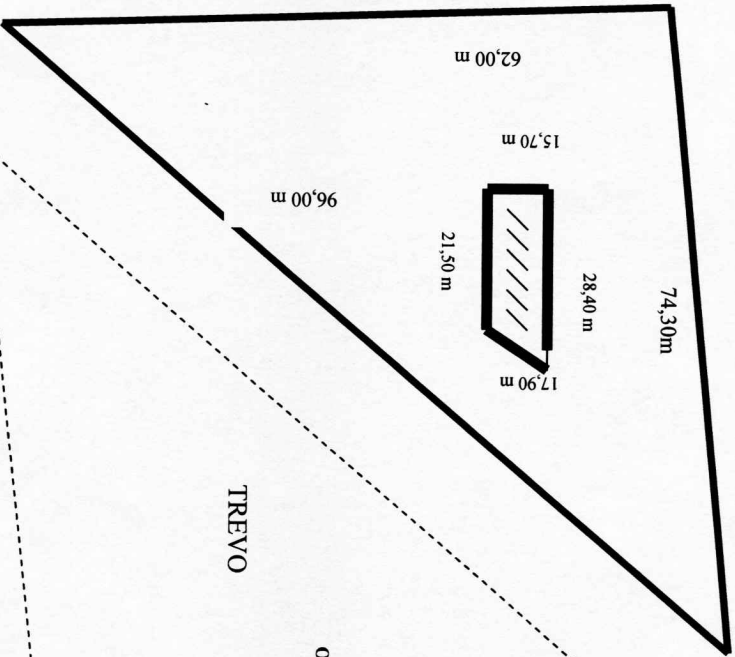
Frete.....:	12,00	Area Construida..:	143,00
Fundo.....:	0,00	Area Total.....:	0,00
Area Terreno.....:	399,50	Fator Depreciação:	0,70
Zona Padrão.....:	112	Total de Pontos..:	5,73059761992639E-302
Tração Ideal.....:	0	Categoria Edific.:	1
Valor Zona.....:	10,41	V.m2 Construção..:	42,56
Venal Terreno.....:	4.158,79	Venal Edificação.:	4.260,25
Valor Venal Total:	8.419,04	Valor Taxas.....:	4,55
Aliquota Imposto.:	0,50	Total.....:	46,64
Valor do Imposto.:	42,09	Parcelas.....:	1

Tributo/Taxa e Descrição		Valor Calculado	Valor Lançado
02	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	42,09	42,09
104	COLETA DE LIXO	4,41	4,41
109	LIMPEZA PÚBLICA	0,14	0,14
02	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	42,09	42,09
04	COLETA DE LIXO	4,41	4,41
109	LIMPEZA PÚBLICA	0,14	0,14

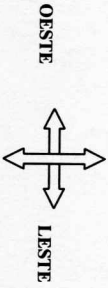
Rua Manoel de Pinho

Rua Guilherme Maidana

Rua Pereira Souto



TREVO



compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

DATA – 11 de abril de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:7EFA3AE1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N. 582/2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um (01) um lote de terreno urbano sob o nº 01-A da quadra 03, Loteamento Jardim Carvalho, do Senhor Manoel Sebastião Elias da Silva com as confrontações descritas no anexo desta Lei para fins de construção de praça pública e ou outros implementos de interesse da municipalidade.

Parágrafo único: Os limites, medidas e confrontações encontram-se descritos no anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O preço total estabelecido para aquisição do imóvel é de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), e será pago em 03 (parcelas) mensais, sendo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no ato da aquisição e mais duas parcelas iguais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) vincendas com intervalos de 30 (trinta) dias cada.

Artigo 3º - As despesas decorrentes para aquisição do imóvel correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:
07:00 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura;
07.01 - Gabinete do Secretário;
16.482.401 - Construção e Investimento Presente com Benefício no Futuro;
1.012 - Aquisição de terreno para investimento do município;
44.90.51 - Obras e instalação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 20 de junho de 2011.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:C722E315

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N. 583/2011

Altera o quantitativo de cargos constantes no artigo 1º da Lei n. 569/2010 e passa a ser parte integrante da Lei 507/2009.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Altera o quantitativo de cargos de monitores constantes no artigo 1º da Lei 569/2010 de 14 de dezembro de 2010, partes integrantes da Lei 507/2009 e passam a vigorar da seguinte forma:

Quantitativo	Cargo	Remuneração
08	Monitores	R\$10,00
10	Monitores- Esportes/ Artes/Músicas/Danças	R\$10,00

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 20 de junho de 2011.

JUN ITI HADA
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:69D32EB3

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 077/2011

“Dispõe sobre substituição da composição do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para o período de complementação de mandato e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal **DECRETA:**

Artigo 1º - Nomeia membros titular e suplente, representantes de Órgão Governamental, que irão compor o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMCCA), para complementação de mandato, no período de 08.06.2011 a 07.08.2011.

GOVERNAMENTAL:

CONSELHEIRA	EM SUBSTITUIÇÃO A:
Lidiane dos Santos Sobrinho	Marineis Gusdes dos Santos
Eliane da Silva Rocha Sherlock	Famice Mendes Flores Santos

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/ MS, 22 de Junho de 2011.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:D24F9627

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 078/2011

Dispõe sobre a Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - a Conferência Municipal de Saúde é fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal n. 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde em 26 de maio de 2011, fica convocada a V Conferência Municipal de Saúde do Município de Bodoquena, **para o dia 01 de julho de 2011.**

Artigo 3º - O tema central da Conferência será: ” TODOS USAM O SUS! SUS NA SEGURIDADE SOCIAL – POLÍTICA PÚBLICA, PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO”.
Tendo como eixos: “Acesso e Acolhimento com Qualidade”, um desafio para o SUS. São eles: Política de Saúde na Seguridade Social, segundo os princípios da integridade, universalidade e equidade, participação da comunidade e controle social e Gestão do SUS (financiamento, pacto pela saúde e relação público/privado, gestão do sistema do trabalho e da educação em saúde.